



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.658/2020

DE, 26 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 75, XXVII, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID19 no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n. 24.979, de 26 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 5.582, de 27 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Pimenta Bueno em razão da pandemia causada pelo Coronavírus, devidamente encaminhada e aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 5.652, de 18 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do artigo 11 do Decreto Estadual 25.049, de 14 de maio de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º A administração pública municipal atuará de forma enérgica no combate à COVID-19 e na fiscalização das medidas sanitárias, por intermédio da Comissão de Fiscalização, nomeada pela Portaria Municipal n. 235/2020.

§ 1º A fiscalização estabelecida deverá atuar na aplicação de advertência, multa, cassação de alvará de funcionamento e interdição dos estabelecimentos, e demais penalidades cabíveis, conforme o presente Decreto.

Art. 2º Para fiscalização das Medidas Sanitárias dispostas no Decreto Estadual n. 25.049/2020, em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – Por descumprimento da medida elencada no art. 18, do Decreto Estadual n. 25.049/2020, multa de 01 (uma) UVF:

a) É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; A mascarará deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

II – Por descumprimento das medidas elencadas nos incisos I ao VIII do art. 11, do Decreto Estadual n. 25.049/2020, multa de 03 (três) UVF:

a) a realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

b) disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;

c) dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento à antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

d) permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;

e) impedir a entrada de crianças e controlar a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais;

f) fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

g) a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja; e

h) a limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas.

III – Por descumprimento das medidas elencadas nos §§ 1º e 2º do art. 11, do Decreto Estadual n. 25.049/2020, multa de 03 (três) UVF:

a) Os velórios de cadáveres de óbitos não relacionados a COVID-19 deverão ser limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

b) Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.

§ 1º Sendo possível sanar as irregularidades imediatamente, poderá o fiscal deixar de aplicar a multa, transformando-a em advertência, nos casos em que não tratar de reincidência.

§ 2º Havendo o descumprimento de mais de uma das medidas, será aplicada cumulativamente as suas respectivas multas.

§ 3º Na reincidência do descumprimento de qualquer das medidas, será acrescido sobre a multa o valor equivalente à ela.

§ 4º Na reincidência de qualquer uma das hipóteses deste artigo, sem prejuízo da aplicação da respectiva multa, poderá ser cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento ou determinada a sua interdição de 01 (um) a 10 (dez) dias, ou até que seja realizada as adequações necessárias, mediante autorização de um dos fiscais da comissão de fiscalização.

Art. 3º Independente da fase de distanciamento social controlado em que esteja o Município de Pimenta Bueno, a utilização de estabelecimentos comerciais como restaurantes, lanchonetes, distribuidoras, conveniências e congêneres, exclusivamente para o consumo de bebidas alcoólicas, será caracterizado como atividades de bares, sendo imposta as medidas previstas no artigo anterior, podendo ser cassado o alvará de funcionamento ou determinada a sua interdição, nos termos do parágrafo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

anterior, sem prejuízo da apuração de possíveis crimes previstos nos artigos. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 4º Fica proibida a realização de eventos sociais e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, inclusive rodas de “tereré” e chimarrão, churrascos, festas de qualquer natureza, aniversários, casamentos e outros eventos e reuniões congêneres, com mais de 05 (cinco) pessoas, independente da fase de distanciamento social controlado em que esteja o Município de Pimenta Bueno, exceto reuniões de governança que tenham como objetivo o enfrentamento da pandemias, pessoas da mesma família e outras exceções dispostas no Decreto Estadual n. 25.049/2020.

Parágrafo Único. O descumprimento deste artigo acarretará na sanção prevista no art. 2º, II, deste Decreto, sem prejuízo da apuração de possíveis crimes previstos nos artigos. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 5º Para fins de controle epidemiológico, aos que ingressarem no Município de Pimenta Bueno, deverão, obrigatória e imediatamente, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos telefones e *WhatsApp* DISQUE CORONAVÍRUS (69) 99905-8044, (69) 99917-2097 e (69) 99996-0118, sob pena de ser aplicada a multa prevista no inciso II, do artigo 2º deste Decreto, sem prejuízo da apuração de possíveis crimes previstos nos artigos. 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. Excetua-se da obrigatoriedade os que ingressarem vindo dos municípios pertencentes às regiões de saúde do Café (Cacoal, Espigão d’Oeste, Ministro Andreazza, Primavera de Rondônia e São Felipe d’Oeste), da Zona da Mata (Alta Floresta d’Oeste, Nova Brasilândia d’Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia d’Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Novo Horizonte d’Oeste, Castanheiras e Parecis) e do Cone Sul (Cabixi, Cerejeiras, Colorado d’Oeste, Corumbiara, Vilhena, Chupinguaia e Pimenteiras d’Oeste), nos termos do Decreto Estadual n. 25.049/2020, anexo IV.

Art. 6º As multas anteriormente aplicadas com base em outra legislação, deverá ter os valores adequados aos previstos neste Decreto.

Art. 7º O lançamento e processamento das multas deverão obedecer ao rito previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 8º Todo valor arrecadado em virtude das infrações previstas neste Decreto, serão direcionadas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 9º As sanções previstas neste Decreto não resultará prejuízo na apuração de possíveis crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 Este Decreto terá validade enquanto perdurar o Estado de Calamidade declarado pelo Decreto Municipal 5.582/2020.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor a partir de 27/05/2020.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno/RO, 26 de maio de 2020.

Arismar Araújo de Lima  
PREFEITO